



Política de Transações com Partes Relacionadas



---

## Índice

1. Âmbito .....	3
2. Desvios.....	4
3. Correção à GPS original .....	4
4. Especificidades Locais.....	4
4.1 Conceitos.....	5
4.2 Responsabilidades.....	8
4.3 Matriz RACI.....	9
4.4 Regras .....	9
5. Regra especial relativa a dados pessoais e tratamento de dados pessoais .....	14



---

## 1. Âmbito

Nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal (“BdP”) n.º 3/2020, de 15 de julho (“Aviso n.º 3/2020”), o presente documento estabelece a Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) do Banco Credibom (doravante “Credibom”).

Esta Política tem como objetivo determinar as regras a observar e procedimentos a seguir pelo Credibom sempre que ocorram transações com partes relacionadas, de modo a assegurar a igualdade de tratamento nestas transações, em condições normais de mercado, salvaguardando os interesses do Credibom e de todos os seus stakeholders, em linha com as melhores práticas de governo societário, sendo enquadrada pelos princípios da transparência e de fiscalização.

Esta Política, , define os mecanismos internos em matéria de apreciação, controlo e de prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas com o Credibom, de modo a dar cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis nesse domínio, com vista a aumentar o grau de transparência e objetividade na gestão deste tipo de transações (sem prejuízo dos previstos no Código de Conduta do Credibom em matéria de conflito de interesses, nomeadamente no que concerne aos membros dos Órgãos Sociais e Titulares de Funções Essenciais).

A elaboração desta Política tem em consideração as disposições previstas nos seguintes diplomas:

- Aviso 3/2020, do Banco de Portugal;
- Orientações da Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) sobre o Governo Interno, ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/2034 (EBA/ GL/2021/14), de 22 de novembro de 2021 (“Orientações EBA”);
- Regulamento (UE) n.º 632/2010, da Comissão, de 19 de julho e 2010 (que alterou o Regulamento (CE) n.º 1126/2008), no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 24 e à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 8, todos na sua redação atual (“Regulamento (UE) n.º 632/2010”);
- International Accounting Standards (“IAS”) e International Financial Reporting Standards (“IFRS”), tal como foram emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”).
- Código das Sociedades Comerciais, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro (“CSC”);
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (“RGICSF”)



---

Neste âmbito serão considerados como exemplos de transações potencialmente geradoras de conflitos de interesses nas relações com Partes Relacionadas, a saber:

- As Transações com Partes Relacionadas, tal como adiante definidas.
- Concessão de Crédito a Titular de Participação Qualificada no Credibom.

## **2. Desvios**

Não foram identificados desvios sobre as GPS emitidas pela CACF.

## **3. Correção à GPS original**

Não foram identificados erros na GPS emitida pela CACF.

## **4. Especificidades Locais**

Na sequência do Aviso 3/2020, de 15.07.2020, emitido pelo Banco de Portugal, foram definidas regras em matéria de transações com partes relacionadas, das quais se destacam:

1. A elaboração de uma política interna de transações com partes relacionadas;
2. A elaboração de uma lista completa e atualizada, trimestralmente, de partes relacionadas com o Credibom, aprovada pelo Conselho de Administração e objeto de tomada de conhecimento pelo Conselho Fiscal, que inclui todos os requisitos exigidos pelo Aviso 3/2020, bem como a evidência de confirmação, pelos Membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal, de que todas as informações divulgadas estão completas.
3. A necessidade de criar um procedimento de aprovação deste tipo de transações, com a emissão prévia de pareceres por parte do Conselho Fiscal, do Gabinete de Compliance e Apoio Jurídico (GCAJ) e do Gabinete de Risco de Controlo Permanente (GRCP).

Em resposta às obrigações resultantes do referido Aviso, a presente CPS prevê, conforme estatuído, a descrição do processo de apreciação e aprovação de transações que envolvam partes relacionadas com o Credibom, bem como a respetiva sequência de implementação, instituindo ainda a obrigação de elaborar e manter atualizada, pelo menos trimestralmente, uma lista de Partes Relacionadas com o Credibom.

---



---

## 4.1. Conceitos

### A) Partes Relacionadas

Estabelece o art.º 33 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal que se consideram “Partes Relacionadas”:

*a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;*

*b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;*

*c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;*

*d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;*

*e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;*

*f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.*

Tendo por base esta definição de Partes Relacionadas estabelecida pelo Supervisor, para efeitos desta Política, o Credibom considera como “Partes Relacionadas”:

(i) Titulares de Participação Qualificada e outras entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF, com indicação do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva ou equivalente;

(ii) Membros dos Conselho de Administração/Comissão Executiva e Conselho Fiscal; e

(iii) Terceiros com quaisquer das entidades referidas nos pontos (i) e (ii) *supra* relacionados que tenham um “interesse comercial ou pessoal” relevante abrangidos no n.º 3 do artigo 33º, do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, designadamente:



- Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau<sup>1</sup> dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, com indicação do n.º de identificação fiscal de todas as pessoas elencadas;
- Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração/Comissão Executiva e Conselho Fiscal, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;

(iv) Entidade(s) com controlo direto sobre o Credibom, sendo que, presentemente, a CACF (Crédit Agricole Consumer Finance) detém a 100% o Credibom (*shareholder* único), bem como entidades diretamente controladas pela CACF (controlo total ou maioritário). Por outras palavras, a empresa-mãe (CACF), as empresas irmãs ou qualquer empresas em que a CACF tenha mais de 50% de controle ou seja, esteja em posição de decisão maioritária.

(v) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, clientes, credores, devedores, entidades participadas pelo Credibom, colaboradores deste ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com o Credibom lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

De salientar que o Credibom tem presente o conceito de “Partes Relacionadas” para efeitos do IAS (*International Accounting Standards*), sendo aqui adotada uma definição mais ampla de “Partes Relacionadas” pois inclui qualquer relação com qualquer entidade do universo do Grupo Crédit Agricole SA que tenha impacto significativo nas demonstrações financeiras do Credibom. Todavia, para efeitos da presente Política, será adotado o conceito de “Partes Relacionadas” acima indicado, de acordo com o Aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

**B) Transação com Partes Relacionadas** - negócios jurídicos onerosos ou gratuitos ou transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um preço a pagar, entre o Credibom e uma Parte Relacionada nomeadamente as seguintes transações:

- Compras ou vendas de bens e prestação ou receção de serviços;
- Compras ou vendas de propriedades ou outros ativos;
- Concessão de crédito aos membros dos órgãos sociais e aos familiares próximos;
- Concessão de crédito aos Titulares de Participação Qualificada e aos familiares próximos;
- Prestação de qualquer tipo de garantia ou a constituição de uma obrigação, ónus ou encargos sob a esfera jurídica do Credibom;
- A extinção de um direito ou interesse juridicamente tutelado, anteriormente existente na esfera jurídica do Credibom;
- A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços;

---

<sup>1</sup> De acordo com os artigos 1578.º e 1584.º, ambos do Código Civil, entende-se por parentesco o vínculo que une duas pessoas, em consequência de uma delas descender da outra ou de ambas procederem de um progenitor comum; já o conceito de afinidade corresponde ao vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro. Para o efeito da presente política, o conceito de parente e de afim é limitado ao 1.º grau, respetivamente, dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.



---

Na categoria dos negócios jurídicos onerosos, **ficam excluídos da presente Política** as Transações cujo valor anual seja igual ou inferior a 20.000,00€, salvo quando se trate de transação prevista nos artigos 85º ou 109º do RGICSF, assim como as exceções previstas na lei, nomeadamente no nº 4 do artigo 85º do RGICSF.

**C) Titular de Participação Qualificada** - Qualquer titular de participação direta ou indireta no Credibom que represente percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto ou que permita exercer uma influência significativa na gestão do Credibom (cfr. artigo 2.º-A, alínea ee) do RGICSF)

**D) Condições de Mercado** - condições nas quais foram observadas, durante a negociação/contratualização, os princípios i) da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, ii) da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respetivo contrato com os interesses do Credibom), iii) transparência.

**E) Concessão de Crédito** - O montante dos créditos concedidos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, a pessoa que direta ou indiretamente detenha participação qualificada no Credibom ou a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo.

**F) Grupo Crédit Agricole ou Grupo** - o Credit Agricole, S.A., bem como todas as sociedades em que este detenha uma posição qualificada, nomeadamente o Credit Agricole Consumer Finance (CACF), que por sua vez detém cem por cento do capital social do Banco Credibom, S.A

**G) GCAJ** – Gabinete de Compliance e Apoio Jurídico que corresponde à Unidade da Estrutura do Credibom designada como responsável por assegurar internamente o controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que a entidade está sujeita, nos termos previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

**H) GRCP** – Gabinete de Risco de Controlo Permanente que corresponde à Unidade da Estrutura do Credibom designada como responsável por assegurar internamente o controlo dos riscos.

**I) Unidade Proponente** – trata-se da unidade dentro da estrutura organizativa do Credibom da qual tem origem a proposta de transação com Parte Relacionada, sendo igualmente aplicável aos órgãos sociais do Credibom quando a proposta seja desencadeada por um dos seus membros.



---

**J) Lista**– trata-se da Lista de todas as Partes Relacionadas do Credibom resultante dos deveres emergentes da regulamentação emitida pelo Banco de Portugal (nomeadamente pelo previsto no Aviso 3/2020). Quando aplicável, deverá constar na Lista o nome ou denominação da parte relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas.

## **4.2 Responsabilidades**

### **4.2.1 Responsabilidades da função de Compliance (GCAJ)**

Compete ao GCAJ na sua função de controlo de conformidade:

- a) Emitir pareceres quanto ao tratamento de potenciais transações com partes relacionadas no âmbito do cumprimento da presente Política, identificando, analisando previamente e avaliando adequadamente os inerentes riscos de conformidade, potenciais ou reais para o Credibom, incluindo a confirmação, em concreto, de que a Transação objeto em análise:
  - i. foi aprovada de acordo com os procedimentos de análise e avaliação do risco de operações da mesma natureza;
  - ii. não interfere com a distribuição adequada das responsabilidades dentro da organização;
  - iii. que as suas características, de acordo com a informação prestada pela unidade responsável pela contratação, se enquadram nas Condições de Mercado.
- b) Reportar ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades na aplicação da presente Política;
- c) Sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências das regras constantes da Política;
- d) Assegurar a divulgação da presente Política às estruturas do Credibom e a respetiva publicação;
- e) Assegurar a atualização e manutenção da lista de Partes Relacionadas do Credibom

### **4.2.2 Responsabilidades da função de Riscos**

Compete ao GRCP na sua função de controlo de riscos:

- a) Iniciar o processo de admissão e autorização de Transações, analisando previamente as propostas e assegurando o devido cumprimento da presente política, das políticas em matéria de risco e da legislação em vigor.
- b) Emitir parecer prévio à aprovação de Transações, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para o Credibom.

### **4.2.3 Responsabilidades da função de Auditoria Interna**





Compete ao Gabinete de Auditoria Interna (“GAI”) na sua função de Auditoria Interna supervisionar a correta aplicação da presente Política.

### 4.3 Matriz RACI

Este modelo irá permitir a definição das responsabilidades dentro de um determinado processo, projeto, serviço ou mesmo no contexto de uma Unidade Orgânica ou área da sua organização.

Actividades/Processos	Direcções/Gabinetes/Departamentos/Áreas						
	GRCP	DM	GCAJ	DFIN	CA	CF	GAI
Identificação preliminar de potenciais transações com Partes Relacionadas	I		I	R			
Despiste da operação	R		R				
Emissão de parecer	R		R		I	R	
Aprovação das transações com Partes Relacionadas	I		I	I	R	I	
Lista atualizada de Partes Relacionadas	C		R	I	I	I	I
Supervisionar aplicação da presente Política	C		C		I	I	R
Proposta de Revisão da Política	R		R	I	A	R	I
Divulgação da Política aos colaboradores	I	R	C		I		I
Divulgação no website do Banco		R	C				

Legenda:

**R** responsável pela execução;

**A** autoridade, quem deve responder, o aprovador;

**C** consultado, quem deve ser consultado e participar da decisão ou atividade;

**I** informado, quem deve receber a informação de que uma atividade foi executada.

### 4.4 Regras

#### 4.4.1 Procedimento

Identificação preliminar de propostas de Transações com Partes Relacionadas

Qualquer nova contratação que não caia dentro das exceções previstas na parte final do ponto 4.1 B) *supra*, será identificada da seguinte forma:



- 
- i) Quando se trate de uma aquisição de um bem ou serviço, a área de compras verificará se a contraparte consta da Lista prevista no ponto 4.4.6 A),
  - ii) Quando se trate da concessão de crédito, terá que ser verificado através dos sistemas internos (Sistema de Gestão de Alerta ou equivalente) se o mutuário está integrado na Lista prevista no ponto 4.4.6 A).
  - iii) Quando se trate de operações de liquidez e capital, a área de tesouraria verificará se a contraparte consta da Lista prevista no ponto 4.4.6 A).

Caso se verifique que a contraparte integra a Lista, deverá ser dado o alerta ao GCAJ, que desencadeará o processo de despiste e, se for necessário, o processo de autorização, juntamente com o GRCP.

#### **4.4.2 Conteúdo da Comunicação dirigida ao Conselho Fiscal, GRCP e GCAJ (quando aplicável)**

Sempre que se projete uma contratação com Parte Relacionada, para efeitos de apreciação prévia da transação pelo Conselho Fiscal, a GRCP e o GCAJ, deverá ser transmitido pela Unidade Proponente os seguintes elementos:

- o Informação sobre os principais termos e condições da transação, nomeadamente, uma descrição da entidade, da operação, do seu objetivo e da sua oportunidade, bem como as obrigações a assumir pelas partes;
- o Demonstração de que a operação será realizada em condições normais de mercado, nomeadamente através de apresentação de um *benchmark*;
- o Se aplicável, cópia do contrato a celebrar;
- o Informação adicional que o Conselho Fiscal e o GRCP considerem relevantes para a análise da transação.

#### **4.4.3 Apreciação Prévia de Transações com Partes Relacionadas pelo Conselho Fiscal, GRCP e GCAJ**

O Conselho Fiscal, o GRCP e o GCAJ apreciam a proposta de Transação com a Parte Relacionada tendo em conta os princípios definidos na presente Política e no disposto no Aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

Na apreciação prévia da proposta, as três entidades acima indicadas analisam as seguintes informações, para além de outras que possam considerar relevantes:

- o Termos e condições da transação;
- o Montante da transação;



- 
- o Objetivos e oportunidade da transação;
  - o Verificação que são aplicadas à transação as condições normais de mercado, em vigor;
  - o Nos casos em que não seja possível aplicar as condições de mercado à transação referidas no ponto anterior, é definido um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes já realizadas pelo Banco e/ou no mercado em geral, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada em detrimento de outros intervenientes; Interesse da Parte Relacionada na transação: incluindo (i) se a transação é enquadrável no âmbito do modelo de negócio e da matriz de risco do Credibom, pré-estabelecidas de acordo com os interesses do Grupo, atendendo às condições de mercado e às regras em vigor, assim como (ii) o seu impacto na sua situação financeira, interesse (direto ou indireto), natureza contínua ou pontual, (iii) a prevenção e sanção de conflitos de interesses e (iv) outros aspetos que se considerem relevantes;
  - o Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
  - o Eventuais limitações que possam vir a ser impostas ao Credibom em resultado da celebração da transação;
  - o Risco reputacional e de Compliance para o Grupo;
  - o Documentação contratual e outros documentos relevantes; qualquer outra informação que seja considerada relevante.

De notar que, quando estejam em causa transações relacionadas com gestão de liquidez e capital, deverá ser tida em consideração a Política de Risco Financeiro do Grupo, bem como a gestão central de liquidez e capital. Nestes casos o Conselho Fiscal, GRCP e o GCAJ poderão considerar que uma comparação de mercado nem sempre é possível *ex ante* e, portanto, aceitar que uma análise de preços de mercado, realizada pelo menos anualmente, cobre suficientemente o risco existente.

Qualquer uma daquelas entidades (Conselho Fiscal, GCAJ, GRCP) poderão solicitar, para efeitos da sua análise, a emissão de parecer por especialistas externos, sempre que necessário.

A emissão do Parecer prévio por aquelas entidades deve ter lugar no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da comunicação da transação, sem prejuízo dos casos de reconhecida urgência na celebração da transação em que deverá ter lugar no prazo máximo de 5 dias.

#### **4.4.4 Aprovação pelo Conselho de Administração**

Assim que o Conselho de Administração receber os pareceres das 3 entidades acima indicadas, deverá deliberar se aprova ou não a transação e assegurar que a transação é efetuada em condições de mercado.

#### **4.4.5 Concessão de Crédito**

A Concessão de Crédito por parte do Credibom a Titular de Participação Qualificada ou a sociedade que essa pessoa direta ou indiretamente domine, ou que com ela estejam numa relação de grupo e que tenham sido devidamente autorizadas, obedece adicionalmente aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

---



- 
- O montante dos créditos concedidos, conforme definido na presente Política, não poderá exceder, em cada momento e no seu conjunto, 10 % dos fundos próprios do Credibom e, em termos acumulados (ou seja, considerando o somatório dos créditos concedidos ao conjunto de Partes Relacionadas), 30% daqueles fundos, nos termos previstos no artigo 109.º do RGICSF.
  - Quando se tratem de concessões de crédito, respeite o previsto no Regulamento de Crédito, seguindo o mesmo circuito das propostas de crédito em geral, sendo obrigatório que se identifique, de forma clara, a relação do cliente/mutuário com o Credibom.
  - São aprovadas por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos membros do órgão de administração, após parecer do Conselho Fiscal, do GCAJ, e do GRCP.
  - São divulgadas de forma discriminada nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco, em cumprimento do disposto no artigo 66.º A, n.º 2, do CSC.
  - Cumprir com os requisitos do Artigo 85.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, quando a Parte Relacionada seja uma das entidades ali indicadas.

#### 4.4.6 Mecanismos de Implementação

Para permitir o cumprimento dos deveres emergentes da lei, regulamentação do Banco de Portugal (nomeadamente o previsto na Aviso 3/2020) e os normativos internos do Grupo, a Lista deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e objeto de tomada de conhecimento pelo Conselho Fiscal. A Lista deverá manter-se atualizada e conter a seguinte informação:

- A. Lista completa e identificação dos Titulares de Participação Qualificada do Credibom;
- B. Os Membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Credibom;
- C. Lista completa e identificação dos familiares próximos dos membros que integram os órgãos sociais do Credibom, designadamente: cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau<sup>2</sup>;
- D. Entidade(s) com controlo direto sobre o Credibom, sendo que, presentemente, a CACF (Crédit Agricole Consumer Finance) detém a 100% o Credibom (*shareholder* único), bem como entidades diretamente controladas pela CACF (controlo total ou maioritário). Por outras palavras, a empresa-mãe (CACF), as empresas irmãs ou qualquer empresas em que a CACF tenha mais de 50% de controle ou seja, esteja em posição de decisão maioritária.
- E. Quando aplicável, as pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, clientes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores

---

<sup>2</sup> Em matéria de concessão de crédito importa esclarecer que o Credibom concede, apenas, crédito a residentes em Portugal. Adicionalmente, constará da lista uma declaração dos membros dos órgãos sociais com a indicação de que os seus familiares próximos não dispõem de contribuinte fiscal português. Nesse pressuposto, não são elegíveis para a concessão de crédito, nem lhes é aplicável o procedimento previsto nesta CPS. Em relação aos membros do BoD e do Conselho Fiscal, assim que tiverem conhecimento de algum dos seus familiares em causa ter passado a residir em Portugal ou que, entretanto, submeteu, um pedido de atribuição número de identificação fiscal em Portugal, terão que obrigatoriamente informar o GCAJ.



---

de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

A lista das Partes Relacionadas deve estar sempre atualizada pelo GCAJ, de acordo com a periodicidade prevista no Aviso 3/2020.

Para concretização do cumprimento dos deveres supra elencados, o GCAJ dirigirá aos membros dos Órgãos Sociais, após o início de funções e periodicamente, uma comunicação com o seguinte conteúdo:

- solicitação do preenchimento ou atualização de formulários relativos a informação referente às Partes Relacionadas por referência a cada um dos sujeitos em causa, consoante aplicável;
- indicação da necessidade de atualização da informação constante do formulário sempre que se verificar alguma alteração à informação anteriormente prestada (em prazo não superior a 15 dias a contar da respetiva verificação), bem como da necessidade de confirmar, trimestralmente, a informação, haja ou não alterações, cf. Aviso 3/2020 do Banco de Portugal;
- Declaração de inexistência de familiares ou parentes que sejam Partes Relacionadas com residência e/ou NIF português.

#### **4.4.7 Aprovação e Monitorização da presente Política**

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração e sujeita a parecer prévio do Conselho Fiscal.

A presente Política deve ser interpretada à luz das disposições previstas no Código de Conduta do Credibom, bem como na legislação em vigor.

A aplicação da presente política é monitorizada e acompanhada pelo Conselho de Administração, em estreita articulação com o Conselho Fiscal, GCAJ e pelo GRCP, nos termos e para os efeitos do previsto no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, devendo os mesmos assegurar que esta política está a ser efetivamente aplicada no âmbito e atividade do Credibom.

#### **4.4.8 Publicação e Revisões Periódicas**

A presente política será revista de, pelo menos, 2 em 2 anos, salvo nos casos em que alguma alteração legal e/ou regulatória assim o determine.



---

O GCAJ, o GRCP e o Conselho Fiscal têm a faculdade de, sempre que considerem oportuno, propor ao Conselho de Administração a revisão da Política por um prazo inferior.

Esta política foi divulgada internamente a todos os colaboradores e encontra-se divulgada no sítio da internet desta instituição, em cumprimento do disposto no artigo 33.º, n.º 7, do Aviso do BdP n.º 3/2020, de 15 de julho.

## **5. Regra especial relativa a dados pessoais e tratamento de dados pessoais**

Em resultado das obrigações e regras previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), o “RGPD” ou “GDPR”, qualquer tratamento de dados pessoais terá que respeitar as referidas regras. Da mesma forma, todos os documentos do corpo normativo devem respeitar os princípios subjacente a esta regulamentação. Assim, qualquer regra ou operação relativa a tratamento de dados pessoais que possa estar incluída no texto da presente CPS ou na GPS que lhe esteja associada, se aplicável, que seja contraditória aos requisitos do GDPR é desde já considerada como nula, devendo para o efeito ser consultada a GPS 533, prevalecendo sempre as orientações dessa GPS 533 para todos os tratamentos de dados pessoais.

Para esclarecimento, é entendido ao abrigo do GDPR como:

- 1) Dados Pessoais, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, sendo considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, como por exemplo através do nome, de um número de identificação, dos dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- 2) Tratamento de Dados, uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a eliminação ou a destruição.